



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº : 10670.000279/97-06
Recurso nº : 124.286
Matéria: : IRPF - EX.: 1992
Recorrente : RUY ADRIANO BORGES MUNIZ
Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 02 DE MARÇO DE 2007

RESOLUÇÃO Nº. 108-00.421

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RUY ADRIANO BORGES MUNIZ.

RESOLVEM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


JOSÉ HENRIQUE LONGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 30 MAR 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, KAREM JUREIDINI DIAS, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, MARGIL MOURÃO GIL NUNES, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO e JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 10670.000279/97-06
Resolução nº. : 108-00.421
Recurso nº. : 124.286
Recorrente : RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

RELATÓRIO

Retornam os autos da diligência determinada pela Resolução 108-00.310, de 22/03/2006, para o fim de regularizar o arrolamento de bens.

Este processo trata de lançamento de IRPF, como decorrência do processo principal de IRPJ lançado contra a Sociedade Educacional Irmãos Muniz Ltda., por conta de arbitramento aplicado no ano de 1991 (processo 10670.000281/97-40).

Referido processo, conforme se constata do *site* deste Conselho, foi remetido para a DRJ de Juiz de Fora no ano de 2001. Essa é a última informação.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 10670.000279/97-06
Resolução nº. : 108-00.421

VOTO

Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

Não me parece que seja possível julgar o processo decorrente (IRPF) antes do principal (IRPJ), tendo em vista que, a par das eventuais impertinências relativas ao tributo específico, àquele será dada a mesma sorte deste pelo princípio da decorrência.

Assim, converto o julgamento em diligência para que os autos voltem a julgamento quando tiver retornado o processo principal (10670.000281/97-40) a esta 8ª câmara.

Sala das Sessões - DF, em 02 de março de 2007.


JOSÉ HENRIQUE LONGO

